

The image shows a faint watermark of the coat of arms of Maracanaú. It features a shield with a gear, a fish, and a landscape. Above the shield are three stars. The shield is flanked by two olive branches. Below the shield is a ribbon with the name 'MARACANAÚ'.

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1212 / 2007

**DE** 08 / 06 / 2007

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR**

*Roberto Soares Pessoa*



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI Nº 1.212, DE 08 DE JUNHO DE 2007.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

20 JUN 2007 13:24Hra.

Nº Protocolo 018/2007

Rubrica Protocolista

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **C & L INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.0005.599/0001-81, para implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação de laminados planos e tubulares de plásticos, de dois imóveis pertencentes ao Município de Maracanaú.

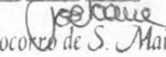
Art. 2º - Os imóveis objetos de doação, para fins da presente Lei, são constituídos por duas áreas denominadas Terreno 05 e Terreno 06, integrantes da Matrícula nº 1359, R.7.1.359 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú, abaixo descritos:

I – TERRENO 05 – Com uma área de 19.500,00m<sup>2</sup> (dezenove mil e quinhentos metros quadrados), fazendo frente para a Av. Oeste do Loteamento Vila Santos Sátiro, lado ímpar do logradouro, distando 68,75m da Estrada de Ligação do Conjunto Novo Maracanaú – Acaracuzinho, com as seguintes extremas e confrontações: **AO NORTE**, frente, onde mede 130,00m (cento e trinta metros), limitando-se com a Av. Oeste do Loteamento Vila Santos Sátiro; **AO SUL**, fundos, onde mede um total de 130,00m (cento e trinta metros), sendo que 64,24m (sessenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros), limitando-se com o TERRENO 04, ora em processo de desmembramento pelo Município de Maracanaú (hoje de propriedade da empresa TECNOMECÂNICA RECUPERA LTDA) e 60,76m (sessenta metros e setenta centímetros), limitando-se com parte das terras de propriedade da empresa PERCEU PVC INDÚSTRIA LTDA; **AO LESTE**, lado direito, onde mede 150,00m (cento e cinquenta metros), limitando-se com TERRENO 06, ora em processo de desmembramento pelo Município de Maracanaú; e, **AO OESTE**, lado esquerdo, onde mede 150,00m (cento e cinquenta metros), limitando-se com a Via Projetada do desmembramento;

  
Artur da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL

  
**AFIXADO**

EM 08/06/2007

  
Mª do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa

SEGOV  
Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**PROJETO DE LEI Nº 027/2007**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **C & L INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.0005.599/0001-81, para implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação de laminados planos e tubulares de plásticos, de dois imóveis pertencentes ao Município de Maracanaú.

Art. 2º - Os imóveis objetos de doação, para fins da presente Lei, são constituídos por duas áreas denominadas Terreno 05 e Terreno 06, integrantes da Matrícula nº 1359, R.7.1.359 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú, abaixo descritos:

I – TERRENO 05 – Com uma área de 19.500,00m<sup>2</sup> (dezenove mil e quinhentos metros quadrados), fazendo frente para a Av. Oeste do Loteamento Vila Santos Sátiro, lado ímpar do logradouro, distando 68,75m da Estrada de Ligação do Conjunto Novo Maracanaú – Acaracuzinho, com as seguintes extremas e confrontações: **AO NORTE**, frente, onde mede 130,00m (cento e trinta metros), limitando-se com a Av. Oeste do Loteamento Vila Santos Sátiro; **AO SUL**, fundos, onde mede um total de 130,00m (cento e trinta metros), sendo que 64,24m (sessenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros), limitando-se com o TERRENO 04, ora em processo de desmembramento pelo Município de Maracanaú (hoje de propriedade da empresa TECNOMECÂNICA RECUPERA LTDA) e 60,76m (sessenta metros e setenta centímetros), limitando-se com parte das terras de propriedade da empresa PERCEU PVC INDÚSTRIA LTDA; **AO LESTE**, lado direito, onde mede 150,00m (cento e cinquenta metros), limitando-se com TERRENO 06, ora em processo de desmembramento pelo Município de Maracanaú; e, **AO OESTE**, lado esquerdo, onde mede 150,00m (cento e cinquenta metros), limitando-se com a Via Projetada do desmembramento;

II- TERRENO 06 – Com uma área de 8.637,96m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e trinta e sete vírgula noventa e seis metros quadrados), fazendo frente para a Estrada de Ligação

Marcelo Costa Andrade  
VIA PROCUADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú/Ceará  
CEP 61.905-430





**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI Nº 1.212, DE 08 DE JUNHO DE 2007.**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:**


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **C & L INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.0005.599/0001-81, para implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação de laminados planos e tubulares de plásticos, de dois imóveis pertencentes ao Município de Maracanaú.

Art. 2º - Os imóveis objetos de doação, para fins da presente Lei, são constituídos por duas áreas denominadas Terreno 05 e Terreno 06, integrantes da Matrícula nº 1359, R.7.1.359 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú, abaixo descritos:

I – TERRENO 05 – Com uma área de 19.500,00m<sup>2</sup> (dezenove mil e quinhentos metros quadrados), fazendo frente para a Av. Oeste do Loteamento Vila Santos Sátiro, lado ímpar do logradouro, distando 68,75m da Estrada de Ligação do Conjunto Novo Maracanaú – Acaracuzinho, com as seguintes extremas e confrontações: **AO NORTE**, frente, onde mede 130,00m (cento e trinta metros), limitando-se com a Av. Oeste do Loteamento Vila Santos Sátiro; **AO SUL**, fundos, onde mede um total de 130,00m (cento e trinta metros), sendo que 69,24m (sessenta e nove metros e vinte e quatro centímetros), limitando-se com o TERRENO 04, ora em processo de desmembramento pelo Município de Maracanaú (hoje de propriedade da empresa TECNOMECÂNICA RECUPERA LTDA) e 60,76m (sessenta metros e setenta centímetros), limitando-se com parte das terras de propriedade da empresa PERCEU PVC INDÚSTRIA LTDA; **AO LESTE**, lado direito, onde mede 150,00m (cento e cinquenta metros), limitando-se com TERRENO 06, ora em processo de desmembramento pelo Município de Maracanaú; e, **AO OESTE**, lado esquerdo, onde mede 150,00m (cento e cinquenta metros), limitando-se com a Via Projetada do desmembramento;

  
Nartan da Costa Andrade  
SUB PROCURADOR GERAL

  
**AFIXADO**  
EM 08/06/07

  
M<sup>o</sup> do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



### PREFEITURA DE MARACANAÚ

II- TERRENO 06 – Com uma área de 8.637,96m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e trinta e sete vírgula noventa e seis metros quadrados), fazendo frente para a Estrada de Ligação Conjunto Novo maracanaú – Acaracuzinho, esquina com a Av. Oeste do Loteamento Vila Santos Sátiro, lado par do logradouro, com as seguintes extremas e confrontações: **AO NORTE**, lado esquerdo, onde mede 68,75m (sessenta e oito metros e setenta e cinco centímetros), limitando-se com a Av. Oeste do Loteamento Vila Santos Sátiro; **AO SUL**, lado direito, onde mede 46,42m (quarenta e seis metros e quarenta e dois centímetros), limitando-se com partes das terras de propriedade da empresa PERCEU PVC INDÚSTRIA LTDA; **AO LESTE**, frente, onde mede 181,72m (cento e oitenta e um metros e setenta e dois centímetros), limitando-se com a Estrada de Ligação Conjunto Novo maracanaú-Acaracuzinho; e, **AO OESTE**, fundos, onde mede 150,00m (cento e cinquenta metros), limitando-se com o TERRENO 05 ora em processo pelo Município de Maracanaú.

Art. 3º - A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 4º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 050/2007, datado de 18/04/2007, no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), referente ao TERRENO 05, bem como o Laudo de Avaliação nº 051/2007, datado de 18/04/2007, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), referente ao TERRENO 06, elaborados pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos aos terrenos a serem doados e devidamente identificados no art. 2º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Art. 5º - Os imóveis ora doados não poderão ser transferidos ou alienados para terceiros ou modificadas suas destinações expressas na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 6º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida dos imóveis, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente os bens para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

  
Nartán da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL

  
**AFIXADO**  
EM 08/06/2007

Mª do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

Art. 7º - Dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de início do funcionamento das suas atividades, as edificações da empresa deverão atingir, nos dois terrenos a serem unificados, objeto da presente doação, taxa de ocupação mínima de 50% (cinquenta por cento), sob pena do Município desmembrar o terreno doado, deixando o empreendimento somente com o percentual ora fixado, revertendo-se assim ao Patrimônio Público, a área remanescente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 08 DE JUNHO DE 2007.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM 08/06/2007

*Mª do Socorro de S. Maia*  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

*Nartan da Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR GERAL

**Originária da Mensagem nº  
027/2007 – do Poder Executivo.**





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 041/2007

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **C & L INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.0005.599/0001-81, para implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação de laminados planos e tubulares de plásticos, de dois imóveis pertencentes ao Município de Maracanaú.

Art. 2º - Os imóveis objetos de doação, para fins da presente Lei, são constituídos por duas áreas denominadas Terreno 05 e Terreno 06, integrantes da Matrícula nº 1359, R.7.1.359 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú, abaixo descritos:

I - TERRENO 05 - Com uma área de 19.500,00m<sup>2</sup> (dezenove mil e quinhentos metros quadrados), fazendo frente para a Av. Oeste do Loteamento Vila Santos Sátiro, lado ímpar do logradouro, distando 68,75m da Estrada de Ligação do Conjunto Novo Maracanaú - Acaracuzinho, com as seguintes extremas e confrontações: **AO NORTE**, frente, onde mede 130,00m (cento e trinta metros), limitando-se com a Av. Oeste do Loteamento Vila Santos Sátiro; **AO SUL**, fundos, onde mede um total de 130,00m (cento e trinta metros), sendo que 64,24m (sessenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros), limitando-se com o TERRENO 04, ora em processo de desmembramento pelo Município de Maracanaú (hoje de propriedade da empresa **TECNOMECÂNICA RECUPERA LTDA**) e 60,76m (sessenta metros e setenta centímetros), limitando-se com parte das terras de propriedade da empresa **PERCEU PVC INDÚSTRIA LTDA**; **AO LESTE**, lado direito, onde mede 150,00m (cento e cinquenta metros), limitando-se com TERRENO 06, ora em processo de desmembramento pelo Município de Maracanaú; e, **AO OESTE**, lado esquerdo, onde mede 150,00m (cento e cinquenta metros), limitando-se com a Via Projetada do desmembramento;

II- TERRENO 06 - Com uma área de 8.637,96m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e trinta e sete vírgula noventa e seis metros quadrados), fazendo frente para a Estrada de Ligação Conjunto Novo Maracanaú - Acaracuzinho, esquina com a Av. Oeste do Loteamento Vila Santos Sátiro, lado par do logradouro, com as seguintes extremas e confrontações: **AO NORTE**, lado esquerdo, onde mede 68,75m (sessenta e oito metros e setenta e cinco centímetros), limitando-se com a Av. Oeste do Loteamento Vila Santos Sátiro; **AO SUL**, lado direito, onde mede 46,42m (quarenta e seis metros e quarenta e dois centímetros), limitando-se com partes das terras de propriedade da empresa **PERCEU PVC INDÚSTRIA LTDA**; **AO LESTE**, frente, onde mede 181,72m (cento e oitenta e um metros e setenta e dois centímetros), limitando-se com a Estrada de Ligação Conjunto Novo Maracanaú-Acaracuzinho; e, **AO OESTE**, fundos, onde mede 150,00m (cento e cinquenta metros), limitando-se com o TERRENO 05 ora em processo pelo Município de Maracanaú.



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 3º - A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 4º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 050/2007, datado de 18/04/2007, no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), referente ao TERRENO 05, bem como o Laudo de Avaliação nº 051/2007, datado de 18/04/2007, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), referente ao TERRENO 06, elaborados pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos aos terrenos a serem doados e devidamente identificados no art. 2º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Art. 5º - Os imóveis ora doados não poderão ser transferidos ou alienados para terceiros ou modificadas suas destinações expressas na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 6º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida dos imóveis, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente os bens para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 7º - Dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de início do funcionamento das suas atividades, as edificações da empresa deverão atingir, nos dois terrenos a serem unificados, objeto da presente doação, taxa de ocupação mínima de 50% (cinquenta por cento), sob pena do Município desmembrar o terreno doado, deixando o empreendimento somente com o percentual ora fixado, revertendo-se assim ao Patrimônio Público, a área remanescente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 22 de maio de 2007.

  
GILBERTO LUIZ BAPTISTA  
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 027/07 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.